ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 63 Brasília - DF, terça-feira, 2 de abril de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 7
Ministério do Desenvolvimento Regional 11
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 35
Ministério da Infraestrutura 40
Ministério da Justiça e Segurança Pública 42
Ministério de Minas e Energia 45
Ministério da Saúde 53
Ministério Público da União 55
Tribunal de Contas da União 56
Poder Legislativo 99
Poder Judiciário 99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 100

Esta edição completa do DOU é composta de 102 páginas.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.020800/2018-56
Interessado: AR ARBOS

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR ARBOS vinculada à AC CERTISIGN RFB**,** conforme segue:

Nome da AR: ARBOS

Endereço: RUA LATIF FAKHOURI, Nº 646, VILA SANTA CATARINA, SÃO PAULO/SP

Processo nº 00100.020799/2018-60
Interessado: AR FAEMS

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR FAEMS vinculada à AC CERTISIGN RFB, conforme segue:

Nome da AR: FAEMS

Endereço: RUA PIRATININGA, Nº 399 JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE/MS

Processo nº 00100.020801/2018-09
Interessado: AR CRI PR

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CRI PR vinculada à AC CERTISIGN RFB, conforme segue:

Nome da AR: CRI PR

Endereço: AV. CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, Nº 2379, SALA 1, CENTRO, CAMPO MOURÃO/PR

Processo nº 00100.002055/2019-44
Interessado: AR TECH CERTIFICADO MATOS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TECH CERTIFICADO MATOS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 366, SALA 04, VILA AURORA III, RONDONÓPOLIS-MT.

Processo nº 00100.020802/2018-45
Interessado: AR MARIGO PREMIUM.

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR MARIGO PREMIUM vinculada à AC CERTISIGN RFB, conforme segue:

Nome da AR: MARIGO PREMIUM

Endereço: RUA ÂNGELO RUBINI, Nº 499, BARRA DO RIO CERRO, JARAGUÁ DO SUL/SC

Processo nº 00100.020798/2018-15
Interessado: AR CERTISEG

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CERTISEG vinculada à AC CERTISIGN RFB, como segue:

Nome da AR: CERTISEG

Endereço: RUA DOMINGOS LOPES DA SILVA, Nº 890, CONJ. 104, MORUMBI, SÃO PAULO/SP

Processo nº 00100.002010/2019-70
Interessado: AR TECH CERTIFICADO MATOS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TECH CERTIFICADO MATOS, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 366, SALA 04, VILA AURORA III, RONDONÓPOLIS-MT.

Processo nº 00100.001982/2019-47
Interessado: AR ABMF

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ABMF, vinculada à AC CERTISIGN JUS com instalação técnica localizada na AVENIDA DOUTOR ALBERTO ANDALO, Nº 3123 - SL 02, CENTRO, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP.

Processo nº 00100.001967/2019-07
Interessado: AR ALMA GESTÃO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ALMA GESTÃO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN JUS com instalação técnica localizada na RUA MARQUÊS DE ITU Nº 837, CJ 73, VILA BUARQUE - SÃO PAULO/SP.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.001760/2019-24
Interessado: AR E-CERTIFICADORA

No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 22/02/2019, por erro material.

Onde se lê:

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR E-CERTIFICADORA, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na RUA DOUTOR GURGEL, 387, SALA 31, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

Leia-se:

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR E-CERTIFICADORA, vinculada às AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, com instalação técnica localizada na RUA DOUTOR GURGEL, 387, SALA 31, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Delegação de competência ao Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro para o exercício das seguintes atribuições nas suas áreas de atuação:

a) proceder à instrução, celebração e demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, acordos, termos de parceria, contratos e demais ajustes que tenham por objeto a execução de projetos de natureza finalística apoiados pelos programas de suas atribuições;

b) autorizar a celebração e a prorrogação de contratos que tenham por objeto atividades de custeio, para valores iguais ou inferiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo autorizada a subdelegação nos termos do § 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.689, de 2012;

c) autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com estados e com o Distrito Federal, desde que prevista no referido instrumento e de acordo com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e a Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos administrativos alocados nas Unidades Gestoras 130205, 130149, 130214, 130206, 130207, 130208, 130209, 130210, 130211, 130212, 1302013, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ordenar despesas e realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como das Unidades Gestoras referidas no art. 3º desta Portaria;

e) autorizar a concessão de suprimento de fundos e se manifestar sobre a prestação de contas;

f) empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos;

g) monitorar as contas bancárias e emitir ordens bancárias;

h) conceder diárias e ajuda de custo;

i) autorizar a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional;

j) exercer atribuições de ordenador de despesas, obedecida a legislação específica;

k) atuar como responsável, perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive para solicitar inscrição no CNPJ, bem como suas alterações, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social, aos Cartórios em geral, aos serviços de proteção ao crédito, à rede bancária, às concessionárias de serviços públicos e outras instâncias com as quais se mantenham relacionamento jurídico, podendo, para tanto, assinar como preposto toda documentação necessária à representação da unidade, respeitadas as atribuições afetas à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração - SPOA/SECEX; e

l) iniciar, homologar e adjudicar licitações.

Art. 2º Fica transferida a gestão dos convênios, contratos e outros ajustes ao Serviço Florestal Brasileiro que, em razão do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, assumiu as atribuições e competências relacionadas aos objetos dos Programas de Trabalho.

Art. 3º Fica transferida, conforme apostilamento, a ordenação de despesa das Unidades Gestoras relacionadas à recursos de origem externa e contrapartida nacional ao Serviço Florestal Brasileiro que, em razão do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, assumiu as respectivas atribuições e competências.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.415, DE 28 DE MARÇO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 292 da Portaria 561 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 11 abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA n 1.631 de 05/07/2016, publicada no D.O.U. de 07/07/2015; combinada com a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e erradicação do Mormo, resolve:

Art. 1° Habilitar o Médico Veterinário Sávio Souto Monteiro, CRMV-CE 02789 VP para fins de execução de atividades previstas nas Normas para a Prevenção, Controle e erradicação do Mormo referentes à realização de coleta de sangue de Eqüídeos para exame laboratorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Thales Etelvan Cabral Oliveira (OAB/PE 28.497) representando Rinaldo Antonio da Silva; Maria das Dores Vaz de O. Fernandes (OAB/PE 11.770) e outro representando o Centro de Cultura Popular Viva Arte.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto pelo Centro de Cultura Popular Viva Arte contra o Acórdão 9.761/2016 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3.211/2018 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata n° 8/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2297-08/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2298/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.046/2017-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Valmim Soares de Campos (CPF 364.571.161-91).

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Flores de Goiás/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da aplicação irregular de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar no ano de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Valmim Soares de Campos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Valmim Soares de Campos, condenando-o ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas discriminadas até a data do pagamento:

Extrato Bancário	
Data	Valor (R$)
7/4/2011	22.500,00
10/6/2011	22.600,00
21/7/2011	4.200,00
9/9/2011	1.500,00
9/9/2011	400,00
12/9/2011	5.286,50
19/7/2011	5.300,00
11/11/2010	20,85
23/9/2011	21,50
13/10/2011	21,50

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 8/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2298-08/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 29 de março de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Aplica a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração à empresa Construtora Atlanta Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n° 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Construtora Atlanta Ltda., situada na Avenida Oeste, 247, Setor Aeroporto, Goiânia (GO), inscrita no CNPJ n° 02.834.075/0001-01, incorreu em 62 (sessenta e dois) dias de atraso na prestação da garantia contratual (endosso) decorrente da assinatura do terceiro termo aditivo do Contrato 2014/131, resolve:

Art. 1º Aplicar à Construtora Atlanta Ltda. a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período total de 62 (sessenta dois) dias, conforme previsto no art. 87, III, da Lei n° 8.666/1993 (subitens 9.1.2 e 10.1.c do Edital da Concorrência n° 3/2013).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 11 DE JANEIRO DE 2019 (*)

Dispõe sobre a alteração e a revogação de dispositivos da Resolução CJF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2012/00114, na sessão realizada em 17 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 2º, caput, e ao art. 4º, caput; incluir parágrafo único no art. 4º e §§ 1º e 2º no art. 8º; transformar os §§ 1º e 2º do art. 3º em parágrafo único do mesmo artigo; incluir o art. 8º-A na Resolução n. CJF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de novembro de 2012, Seção 1, p. 90/91:

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União. (NR)

[...]

Art. 3º [...]

Parágrafo único. A unidade de auditoria local realizará a conferência da metodologia de cálculo.

Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros, mediante ofício do presidente do tribunal que conterá, obrigatoriamente, declaração de conformidade quanto à vigência e eficácia da decisão respectiva, bem como regularidade de sua metodologia de cálculo. (NR)

Parágrafo único. A solicitação de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros a que se refere o caput deverá ser efetuada unicamente através de formulário disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal.

[...]

Art. 8º [...]

§ 1º O banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais deverá conter, no mínimo, as seguintes peças processuais digitalizadas para cada pagamento autorizado:

I - petição inicial;

II - mandado de intimação, comunicação ou ofício dirigidos ao ordenador de despesas para cumprimento da decisão informada;

III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação do nome completo, órgãos a que pertencem e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - decisão judicial que ancora o pagamento;

V - certidão de trânsito em julgado, se houver;

VI - manifestação da respectiva unidade integrante do órgão setorial competente quanto à disponibilidade orçamentária;

VII - metodologia de cálculo, quando necessária à identificação do valor a ser pago;

VIII - manifestação do órgão de auditoria local. (NR)

§ 2º A atualização do banco de dados deverá ser promovida mensalmente, espelhando os andamentos processuais disponíveis no sítio eletrônico do tribunal em que tramita a ação. (NR)

Art. 8-A A unidade de auditoria do Conselho da Justiça Federal realizará, nos períodos de inspeção ou em outra data definida pela presidência do CJF, análise de regularidade dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 2º Revoga-se o art. 6º da Resolução n. CJF-RES-2012/00211.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 13 de março de 2019, Seção 1, página 71, com incorreção no original.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 155, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa Gabriela de Oliveira.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria n. 93-CJF (0010642), de 19 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SEI 0000214-69.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa, no valor de R$ 2.192,40 (dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), à empresa GABRIELA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.821.727/0001-32, com fundamento no Item XVI - Das Penalidades - constante do Edital do Pregão Eletrônico CJF n. 21/2018, c/c o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, em virtude da falta de envio das propostas dos Grupos 3, 4 e 5 durante a fase externa do mencionado Pregão Eletrônico.

JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES